Lei nº. 327/2007

Em 31 de Outubro de 2007

"Autoriza o Poder Executivo a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária do corrente exercício, e dá outras providências."

Eraldo Vera, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em mais 10% (dez por cento) do total das despesas, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n.º 294/2006, de 15.12.2006), que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2007.

Parágrafo Ùnico – A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o *caput* deste artigo processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e atenderá aos termos do art. 7.º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 167 inciso VI da Constituição Federal, no sentido fazer cumprir e atender as obrigações relevantes e inadiáveis do corrente exercício.

Art. 3º - O poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos e quando se tratar:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, autorizadas por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a)da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320/64, de 17 março de 1964;

b)do excesso provável de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1°, II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será afixado na forma e local de costume.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2007.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal